

TC – 019.510/2010-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Inês/MA

Responsáveis: Valdevino Cabral Filho (ex-prefeito, CPF 032.213.343-20), Patrícia da Silva Cruz Pavão (presidente da Comissão de Licitação à época, CPF 814.920.493-87), Ana Zilda Costa Santos (membro da Comissão de Licitação à época, CPF 716.541.513-00), Maria Aparecida Duarte da Silva(membro da Comissão de Licitação à época, CPF 336.974.343-49), Maria Odacy Coelho(membro da Comissão de Licitação à época, CPF 129.262.563-53), Claudean Serra Reis(ex-secretário Municipal de Saúde, CPF 613.372.423-49), Marluce Ferreira de Pinho(responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, CPF 251.381.033-34) e Posto Magnólia Ltda. (CNPJ 35.123.447/0001-320).

Advogados constituído nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811) e outros.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça nº 8, pag. 42-43).

Número/Ano: 2956/2010

Colegiado: 1ª Plenário

Data da Sessão: 3/11/2010

Ata nº: 41/2010.

**Dados do Acórdão de Recurso de Reconsideração(
Peça 10, pag. 43).**

Número/Ano: 512/2012

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 7/3/2012

Ata nº 7/2012.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		

10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)x	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos nºs. 2956/2010 e 512/2012 - Plenário, em epígrafe, **não foi identificado erro material**. No entanto, no Sistema CPF/CNPJ da Receita Federal, o nome da responsável Maria Aparecida Duarte da Silva (membro da Comissão de Licitação à época, CPF 336.974.343-49), **consta MARIA APARECIDA DUARTE SILVA, e que não foi considerado erro material passível de apostilamento, tendo em vista que foi afastada dos autos a responsabilidade da responsável em questão.**

2. Informo, ainda, que os responsáveis que tiveram as contas julgada irregulares, como também os recorrentes, foram devidamente notificados dos Acórdãos acima citados. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Scbex, para as providências cabíveis

Secex-MA, em 4 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
 AUFC Mat. 737-4.